

## **Lei Municipal nº 2.542, de 06 de outubro de 2015**

### **Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2016, e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento do Município de Juara, Estado Mato Grosso, para o exercício de 2016 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

CAPITULO I - das Metas Fiscais;

CAPITULO II - das Prioridades da Administração Municipal;

CAPITULO III - da Organização e Estrutura dos Orçamentos;

CAPITULO IV - das Diretrizes para a Elaboração e a Execução do Orçamento do Município;

CAPITULO V - das Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;

CAPITULO VI - das Disposições sobre Despesas com Pessoal;

CAPITULO VII - das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária;

e

CAPITULO VIII - das Disposições Gerais.

### **CATÍTULO I DAS METAS FISCAIS**

Art. 2º Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2016, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 553, de 22 de setembro de 2014-STN.

Art. 3º A Lei Orçamentária Anual abrangerá a Entidade da Administração Direta e o Fundo Municipal de Previdência Social – PREV JUARA que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do Manual de Demonstrativos Fiscais da Portaria nº 553, de 22 de setembro de 2014-STN, 6ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2015.

Art. 5º Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei constituem-se dos seguintes:

I - Parte I - Anexo de Riscos Fiscais.

II - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

III - Parte II - Anexo de Metas Fiscais

IV - Demonstrativo I - Metas Anuais.

V - Demonstrativo II - Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior.

VI - Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores.

VII - Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido.

VIII - Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos.

IX - Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores.

X - Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

XI - Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único. Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

### **Seção I Riscos Fiscais e Providências**

Art. 6º Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2016 deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

### **Seção II Metas Anuais**

Art. 7º Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2016 e para os dois seguintes.

§ 1º Os valores correntes dos exercícios de 2016, 2017 e 2018 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 553/2014 da STN.

§ 2º Os valores da coluna "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

### **Seção III Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior**

Art. 8º Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

### **Seção IV Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores**

Art. 9º De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídas com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios

anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único. Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

## **Seção V Evolução do Patrimônio Líquido**

Art. 10 Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único. O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

## **Seção VI Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos**

Art. 11 O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único. O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

## **Seção VII Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio da Previdência dos Servidores Públicos**

Art. 12 Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 553/2014-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

## **Seção VIII Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita**

Art. 13 Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

## **Seção IX**

### **Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado**

Art. 14 O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único. O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

## **Seção X**

### **Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Pública**

#### **Subseção I**

#### **Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais das Receitas e Despesas**

Art. 15 O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único. De conformidade com a Portaria nº 553/2014-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2016, 2017 e 2018.

#### **Subseção II**

#### **Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Resultado Primário.**

Art. 16 A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único. O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

#### **Subseção III**

#### **Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal.**

Art. 17 O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único. O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

#### **Subseção IV**

#### **Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Montante da Dívida Pública.**

Art. 18 Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único. Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2016, 2017 e 2018.

## **CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 19 As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2016 estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2014 a 2017, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2016 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2016, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

## **CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 20 Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização dos objetivos pretendidos, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 21 O orçamento para o exercício financeiro de 2016 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo e Fundo Municipal de Previdência Social, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 22 A Lei Orçamentária para 2016 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 23 A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterà todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

#### **CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

Art. 24 O Orçamento para exercício de 2016 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo e Fundo Municipal de Previdência Social (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 25 Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2016 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único. Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 26 Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do PPA e LDO.

Art. 27 Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 28 O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente de até 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 29 As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2016, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2015 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 30 Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único. Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 31 O Orçamento para o exercício de 2016 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 10% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2016, poderão ser utilizados mediante previsão em Lei específica para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 32 Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 33 O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 34 Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2016 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 35 A renúncia de receita estimada para o exercício de 2016, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 36 A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo,

cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

§ 1º As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, a Controladoria Geral do Município e homologada pelo Chefe do Poder Executivo. (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

§ 2º Os recursos repassados deverão ser utilizados somente com manutenção de custeio da entidade.

Art. 37 Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2016, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 /1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 38 É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias, empréstimos, pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Art. 39 As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 40 Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 41 A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2016 a preços correntes.

Art. 42 A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 43 Durante a execução orçamentária de 2016, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2016 (art. 167, I da Constituição Federal).

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 44 A Lei Orçamentária de 2016 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 45 A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 46 Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

Art. 47 Os Orçamentos da Administração Direta, da Administração Indireta, e dos Fundos Municipais deverão destinar recursos ao pagamento dos serviços da dívida municipal e ao cumprimento do que dispõe o artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL**

Art. 48 O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2016, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2016.

Art. 49 Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2016, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2015, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 50 Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração.

Art. 51 No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo

Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:

I - eliminação de despesas com horas extras, exceto se enquadradas nas situações previstas no artigo anterior desta Lei;

II - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

III - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 52 Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA**

Art. 53 O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 54 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 55 O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

Art. 56 Vetado.

Art. 57 O Poder Executivo poderá enviar ao Legislativo, projetos de lei que trate de alterações na legislação tributária, tais como:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - revisão das isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais, aperfeiçoando seus critérios;

III - revisão do Código de Posturas, de forma a corrigir distorções;

IV - revisão da Planta Genérica de valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V - instituição de taxas e contribuições para custeio de serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 58 O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2016, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 59 O Orçamento para o exercício de 2016 destinará até 1% (um por cento) do dispêndio da folha de pagamento do pessoal ativo, em ações de qualificação e capacitação de pessoal, visando o aprimoramento e treinamento dos servidores municipais.

Art. 60 Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 61 Em caso de morte de munícipe fora do Município fica o Executivo Municipal autorizado a custear as despesas com o traslado do corpo até o Município de Juara.

Art. 62 O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 63 O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação ou área de governo e de permitir o acompanhamento e avaliação das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 64 A avaliação dos resultados obtidos em cada Poder, dos programas que integram a execução orçamentária, deverá ser procedida, pelo Poder Executivo, em cada quadrimestre.

§ 1º O Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre e sessenta dias após o encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais.

§ 2º A unidade responsável pela coordenação do controle interno do Poder Executivo Municipal apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante a execução orçamentária e financeira.

Art. 65 A recomposição geral anual dos vencimentos e proventos observará a variação do INPC de abril de 2015 a março de 2016, ou de outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 66 A elaboração do projeto da lei orçamentária de 2016, a aprovação e a execução da respectiva lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da

gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá divulgar em seu site oficial:

a) as estimativas das receitas de que trata o artigo 12, §3º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

b) a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos e as informações complementares;

c) a lei orçamentária anual e seus anexos;

d) a execução orçamentária com o detalhamento das ações, por função, subfunção e programa, mensalmente e de forma acumulada.

Art. 67 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 68 O Orçamento para exercício de 2016 obedecerá entre outros, o princípio do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Executivo, Legislativo, e Fundos em atendimento ao disposto nos artigos 1º e 4º, inciso I, alínea "a" da Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 69 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 70 Os projetos de leis que importem diminuição da receita ou aumento de despesa no exercício de 2016 deverão estar acompanhados de demonstrativo discriminando o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos, detalhando a memória de cálculo respectiva.

Art. 71 São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 72 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato  
Grosso, em 06 de outubro de 2015

**Edson Miguel Piovesan**  
Prefeito do Município

**Anexo I**  
**Prioridades e Metas para 2016**

**Objetivo: Elevar a Perspectiva de Vida do Cidadão**

Programa 0100: Viver Mais

**0101: Iniciativa: Reduzir a taxa de mortalidade prematura por doenças crônicas não transmissíveis e transmissíveis.**

<b>Ação</b>	<b>Indicador/Unidade de Medida</b>	<b>Meta</b>
Implantar campanha, palestras para reduzir o excesso de peso e obesidade de 05 a 19 anos e deter o crescimento de excesso de peso e obesidade em adulto maior de 18 anos e o consumo de álcool	Campanhas	16
Pesagem nas escolas para atender o PSE e para o programa bolsa família (Calculo IMC)	Pessoas	5.764
Intensificar as ações no grupo de usuário de Álcool e droga no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS)	Programa	01
Implementar o programa que reduz o uso do tabaco.	Programa	01

**0102: Iniciativa: Reduzir a taxa de incidência de dengue**

<b>Ação</b>	<b>Indicador/Unidade de Medida</b>	<b>Meta</b>
Fortalecer as ações dos agentes de combate de endemias da saúde, juntamente com a população. CPP	Ciclo	05
Promover parceria com a Vigilância Sanitária para a aplicação das sanções cabíveis aos moradores que descumprirem com as obrigações de manter seu quintal sem criadouros do mosquito da dengue.	Ciclo	05
Aprimorar a vigilância epidemiológica garantindo a notificações e a investigações dos casos, e garantindo a capacitação uma vez ao ano direcionado aos profissionais de saúde para realizar as notificações de agravos a doença.	Ciclo	05
Mobilizar a comunidade , implantando um link no site da prefeitura disponibilizando informações sobre a Dengue, e por meio das redes sociais.	Ação	01
Mobilizar através da educação em saúde nas escolas e outros setores públicos e privados juntamente com população em geral	Ação	02

**0103: Iniciativa: Reduzir o percentual de mortes por causas externas**

<b>Ação</b>	<b>Indicador/Unidade de Medida</b>	<b>Meta</b>
Intensificar campanhas de conscientização dos riscos de acidentes de trânsito.	Campanha	02

Capacitação para os servidores que atende urgência e emergência de adulto, neopediátrico e pediátrico.	Capacitação	02
--	-------------	----

**0104: Iniciativa: Reduzir a taxa de mortalidade infantil**

<b>Ação</b>	<b>Indicador/Unidade de Medida</b>	<b>Meta</b>
Aumentar áreas da equipe multidisciplinar e a cobertura de atenção básica	Equipe	02
Assegurar Pré Natal completo de 7 ou mais consultas	ESF	07
Incentivar através de projeto “mães de Juara” a adesão ao pré natal.	Projeto	01
Viabilizar o acesso de referencia e contra referencia ao acompanhamento de gravidez de alto risco.	Un	02
Realizar reuniões mensalmente em grupos de gestantes nas ESF	Reunião	12
Realizar ações educativas sobre planejamento familiar para adolescente nas escolas com equipe multidisciplinar, com objetivo de minimizar a gravidez na adolescência.	Ação	14
Fortalecer as ações nas ESF, pactuadas nas metas do PMAQ- Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica	Ação	05
Implantar Protocolo Municipal de Atenção ao pré-natal e Puerpério em parceria com outros órgãos públicos.	Ação	01
Implantar Comitê Municipal de Redução da Mortalidade Materno Infantil.	Un	01

**0105: Iniciativa: Reduzir a taxa de mortalidade materna**

<b>Ação</b>	<b>Indicador/Unidade de Medida</b>	<b>Meta</b>
Aumentar áreas da equipe multidisciplinar e elevar a cobertura de ESF	Equipe	02
Assegurar Pré Natal completo de 7 ou mais consulta	ESF	07
Incentivar através de projeto “mães de Juara” a adesão ao pré natal.	Projeto	01
Realizar busca ativa em gestante sem acompanhamento.	ESF	07
Orientar a equipe multidisciplinar sobre a importância do acompanhamento do pré-natal das gestantes	Ação	08
Realizar reuniões mensalmente em grupos de gestantes nas ESF	Reunião	07
Garantir o pré natal odontológico de forma a amenizar o risco de parto prematuro	ESF-PAM	07
Assegurar o programa da rede cegonha.	Un	01
Capacitar os profissionais de saúde, sobre gravidez de alto risco.	Capacitação	02

Responsável: Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, Secretaria Municipal de

Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Transporte.

**Objetivo: Garantir Qualidade de Vida à População**

Programa 0200: Qualidade de Vida

**0201: Iniciativa: Aumentar o percentual de famílias atendidas pelos PSF's.**

<b>Ação</b>	<b>Indicador/Unidade de Medida</b>	<b>Meta</b>
Ampliar o número de Equipe da Saúde da Família.	Equipe	02
Reforma e Ampliação dos Postos de Saúde Zona Rural	Ação	01
IMPLEMENTAR e promover CAMPANHA conforme o calendário do ministério da saúde.	Campanhas	15
GARANTIR AÇÕES DO PSE NAS ESCOLAS	Ação	14

**0202: Iniciativa: Aumentar o percentual de atividades desenvolvidas pela Atenção Básica, Média e Alta Complexidade.**

<b>Ação</b>	<b>Indicador/Unidade de Medida</b>	<b>Meta</b>
Desenvolver atividades de prevenção a saúde.	Un.	05
Viabilizar ações de melhoria de acesso e serviços para os pacientes do HMJ	Ação	02
Implantar programas de ginástica laboral para os profissionais da saúde	Programa	01
Garantir acompanhamento contínuo fisioterápico a pacientes hospitalizados aumentando a equipe de trabalho.	Profissional	01
Criar a comissão de acompanhamento da saúde do trabalhador.	un	01

**0203: Iniciativa: Aumentar a média de participações de crianças, jovens, adolescentes, adultos e terceira idade em eventos esportivos municipais e estaduais.**

<b>Ação</b>	<b>Indicador/Unidade de Medida</b>	<b>Meta</b>
Proporcionar escolinhas de treinamento para crianças, jovens, adolescentes e terceira idade em todas as modalidades esportivas de maior popularidade no município.	Ação	05
Realizar eventos municipais e regionais para crianças, jovens e terceira idade.	Eventos	06
Incentivar a participação de crianças, jovens, adultos e terceira idade em eventos regionais e estaduais.	Eventos	05

--	--	--

**0204: Iniciativa: Assegurar que a população participe de atividades esportivas.**

<b>Ação</b>	<b>Indicador/Unidade de Medida</b>	<b>Meta</b>
Ofertar atividades esportivas nos bairros das cidades.	Unidade	07
Orientar os participantes das atividades físicas na prática da alimentação saudável, orientação física e acompanhamento psicológico.	Pessoas	1000
Melhorar os locais de práticas esportivas para atletas não atletas de terceira idade.	Unidade	02

**0205: Iniciativa: Aumentar o percentual de famílias atendidas em situação de risco e vulnerabilidade social**

<b>Ação</b>	<b>Indicador/Unidade de Medida</b>	<b>Meta</b>
Atendimento ampliado através de ações permanente da Equipe de trabalho volante do CRAS no município	Un.	500
Ampliar campanhas educativas voltadas para conscientização, prevenção, crianças / mulheres / idosos / deficientes com direitos violados.	Un.	08
Ampliar o atendimento para cadastramento do Bolsa Família.	Famílias	2000

**0206: Iniciativa: Aumentar o percentual de famílias atendidas em cursos de geração de renda.**

<b>Ação</b>	<b>Indicador/Unidade de Medida</b>	<b>Meta</b>
Ampliar o número de cursos oferecidos para a população	Cursos	20
Divulgar os cursos técnicos de geração de renda disponíveis para a sociedade.	Ação	10

**Responsável:** Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria Municipal de Desporto, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Lazer, Secretaria Municipal de Transporte.

**Objetivo: Garantir Ensino de Qualidade**

Programa 0300: Educação de Qualidade para Todos

**0301: Iniciativa: Elevar o índice do IDEB do Ensino Fundamental anos iniciais.**

<b>Ação</b>	<b>Indicador/Unidade de Medida</b>	<b>Meta</b>
Articular ações de formação continuada para os profissionais da educação em efetivo exercício, prevendo parcerias para oferta de cursos de qualificação para garantir aqueles que já atuam a formação adequada ao exercício de suas funções, além de cursos periódicos de capacitação em serviço para todos.	Un.	1
Desenvolver programas e projetos de incentivo do hábito de leitura nos estudantes e professores da rede municipal de ensino.	Un.	1
Implantar e Ampliar salas de leituras/ambientes nas escolas da rede municipal de ensino.	Salas	2
Mobilizar e garantir periodicamente condições para a participação dos educandos nas avaliações oficiais internas e externas.	Projeto	1
Manter e ampliar as ações de correção de fluxo.		1
Aquisição de equipamentos e mobiliários.	un	1
Reforma de unidade de Ensino Fundamental	un	1
Aumentar o número de usuários da Biblioteca Municipal Rubert Arantes.	Pessoas	500
Reformar a biblioteca pública	m <sup>2</sup>	3.000

**0302: Iniciativa: Elevar o índice do IDEB do Ensino Fundamental anos finais.**

<b>Ação</b>	<b>Indicador/Unidade de Medida</b>	<b>Meta</b>
Oferecer programa e projetos de formação continuada para os professores que atuam nos anos finais do ensino fundamental de 9 anos nas escolas da rede municipal de ensino.	Un.	02
Articular ações de formação continuada para os profissionais da educação em efetivo exercício, prevendo parcerias para oferta de cursos de qualificação para garantir aqueles que já atuam a formação adequada ao exercício de suas funções, além de cursos periódicos de capacitação em serviço para todos.	cursos	01
Implantar e Ampliar salas de leituras/ambientes nas escolas da rede municipal de ensino.	un	01
Assegurar anualmente as condições necessárias para continuidade dos programas e projetos de incentivo do hábito de leitura nos estudantes e professores da rede municipal de ensino.	Un.	02
Mobilizar e garantir periodicamente condições para a participação dos educandos nas avaliações oficiais internas e externas.	Un.	01

**0303: Iniciativa: Ampliar a Frota Municipal (transporte escolar)**

<b>Ação</b>	<b>Indicador/Unidade de Medida</b>	<b>Meta</b>
Manter a frota municipal do Transporte Escolar	Porcentagem	43%
Planejar periodicamente a partir da demanda de linhas do transporte escolar no Plano de Ações Articuladas 2015/2018 a adesão e solicitação de termo de compromisso junto ao FNDE para aquisição de novos veículos.	Un.	02

**0304: Iniciativa: Aumentar a proficiência em Língua Portuguesa e Matemática dos alunos do Ensino Fundamental anos finais para o nível 12.**

<b>Ação</b>	<b>Indicador/Unidade de Medida</b>	<b>Meta</b>
Implantar as estratégias de alfabetização e letramento por meio da adesão aos programas do MEC e FNDE.	Nível	03
Garantir a ampliação e atualização do acervo das salas de leitura.	Un.	01
Aquisição de equipamentos para manutenção dos laboratórios.	Un.	01
Assegurar aos profissionais da educação, o uso das ferramentas, tecnologias e materiais pré-qualificados pelo MEC no ensino fundamental de 9 anos.	Un.	01
Garantir relação professor/estudante, infraestrutura e material didático adequado ao processo educativo conforme os padrões do CAQ(custo aluno qualidade)	Un.	01

**0305: Iniciativa: Ampliar o atendimento da creche (0-3 anos).**

<b>Ação</b>	<b>Indicador/Unidade de Medida</b>	<b>Meta</b>
Construir unidades de creches a partir do levantamento da demanda potencial urbanas.	Un.	01
Articular ações de formação continuada para os professores/	Cursos	01
Assegurar a manutenção e o desenvolvimento da Educação Infantil de acordo com o dispositivo constitucional.	Ação	01
Reformar e ampliar as unidades de creche.	Un.	01

**0306: Iniciativa: Elevar o atendimento da Pré-Escola (4-5 anos).**

<b>Ação</b>	<b>Indicador/Unidade de Medida</b>	<b>Meta</b>
Adequar, reformar e ampliar as unidades escolares existentes para o atendimento da demanda da Pré-	Salas	02

Escola a partir do levantamento potencial urbana.		
Garantir ampliação e atualização do acervo das salas de leitura.	Un	01
Articular ações de formação continuada para os professores/profissionais que atuam na educação Infantil Pré-escola.	Ação	01

**0307: Iniciativa: Reduzir o índice de evasão escolar**

<b>Ação</b>	<b>Indicador/Unidade de Medida</b>	<b>Meta</b>
Estabelecer um protocolo de atuação das escolas, do Conselho Tutelar e das demais instituições de proteção dos direitos da criança e do adolescente relacionado ao fluxo de acompanhamento da frequência escolar e das diversas situações aos motivos da ausência.	Un	01
Garantir os direitos da criança e do adolescente conforme o ECA.	Projeto	01
Promover fortalecimento da gestão democrática nas escolas da rede municipal de ensino por meio da regularização documental da vida escolar do educando.	Un.	01
Implementar política de conscientização da comunidade escolar sobre acompanhamento da vida escolar dos estudantes.	Un.	01
Monitorar periodicamente a frequência escolar e bolsa família dos alunos dos alunos.	Mensal	4

**0308: Iniciativa: Mobilizar e Fortalecer a Cultura no Município de Juara.**

<b>Ação</b>	<b>Indicador/Unidade de Medida</b>	<b>Meta</b>
Aumentar o atendimento no Centro Cultural Antonio Carlos Savoine. (Projeto Artes Integradas)	Pessoas	200
Aumentar a interação entre Divisão de Cultura, Artistas e Produtores Culturais. (feiras, conferências festivais, oficinas, palestras e exposições)	Grupos	08

**Responsável:** Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria Municipal de Desporto, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Transporte.

**Objetivo: Erradicar o Analfabetismo**

Programa 0400: Brasil Alfabetizado

**0401: Iniciativa: Reduzir o percentual de analfabetismo**

Ação	Indicador/Unidade de Medida	Meta
Estabelecer parcerias entre estado e município para implementação de programas de alfabetização de jovens e adultos.(CPP)	Turma	02
Fortalecer parcerias entre estado e município para implementação da política de escolarização de jovens e adultos.	Ação	01
Implantar programas de qualificação profissional do Governo Federal que visem alfabetização de jovens e adultos.	Turma	02
Fortalecer os Programas de Alfabetização, do Ministério da Educação voltado para a educação de jovens e adultos.	Programa	01
Assegurar a atualização e publicação periódica dos dados sobre o analfabetismo local para o planejamento das ações da Secretaria Municipal de Educação, principalmente no que se refere a mobilização na área de alfabetização de jovens e adultos.	Ação	01
Participar do funcionamento do comitê Inter setorial da EJA.	Ação	01
Criar e implementar políticas para a formação continuada de professores da educação de jovens e adultos (EJA), que visem à melhoria da qualidade de aprendizagem da leitura/escrita - Língua Portuguesa, da Matemática e dos demais componentes curriculares.	Ação	01
Ampliar a oferta de escolarização de jovens e adultos.	un	01
Apoiar a chamada publica em parceria estado/município para matrículas de jovens e adultos acima de 15 anos para ingresso em turmas de alfabetização.	Turma	01

**Responsável:** Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria Municipal de Desporto, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Finanças.

**Objetivo: Garantir Políticas de Conscientização Ambiental**

Programa 0500: Preservação Ambiental

**0501: Iniciativa: Assegurar área verde pública por habitante.**

Ação	Indicador/Unidade de Medida	Meta
------	-----------------------------	------

Viabilizar projetos para implantação de áreas verdes	Un.	01
--	-----	----

**0502: Iniciativa: Recuperar e conservar as nascentes e matas ciliares existentes no município.**

Ação	Indicador/Unidade de Medida	Meta
Viabilizar projetos para recuperação das áreas degradadas	Un.	01
Parceria com produtores, moradores, educação para recuperação das nascentes com a doação de mudas.	Un.	01

**0503: Iniciativa: Elevar o percentual de regularização ambiental**

Ação	Indicador/Unidade de Medida	Meta
Conscientizar os Produtores Rurais sobre o CAR.	Pessoas	100

**0504: Iniciativa: Aumentar o percentual de lixos reciclados**

Ação	Indicador/Unidade de Medida	Meta
Realizar campanha junto as escolas existentes na sede do município, em parceria com a Escola Estadual Luiza Nunes Bezerra.	Un.	01

**0505: Iniciativa: Assegurar o numero de funcionários envolvidos em ações socioambientais**

Ação	Indicador/Unidade de Medida	Meta
Realizar campanhas e ações de educação ambiental junto aos funcionários públicos.	Un.	02

**Responsável:** Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Lazer, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria Municipal de Desporto, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Transporte.

**Objetivo: Garantir o Desenvolvimento Socioeconômico Sustentável**

Programa 0600: Crescer com Sustentabilidade

**0601: Iniciativa: Aumentar o PIB Municipal**

Ação	Indicador/Unidade	Meta
------	-------------------	------

	de Medida	
Fomentar e incentivar o aumento da produção dos produtores da agricultura familiar	Propriedade	200

**0602: Iniciativa: Aumentar o percentual de famílias assistidas pela agricultura familiar**

Ação	Indicador/Unidade de Medida	Meta
Realizar cadastros e mapear as propriedades de famílias assistidas pela agricultura familiar	Propriedade	100

**0603: Iniciativa: Aumentar o percentual de desenvolvimento do Turismo**

Ação	Indicador/Unidade de Medida	Meta
Apoiar e incentivar a instalação de empresas turísticas no município.	Un.	01

**0604: Iniciativa: Fomentar o crescimento da agroindústria no município**

Ação	Indicador/Unidade de Medida	Meta
Incentivar, diversificar e aumentar a produção nas propriedades da agricultura familiar	Propriedade	100
Incentivar a implantação de indústrias	Ação	02
Oferecer condições para construção de Silos, armazéns.	Ação	01
Divulgar que Juara tem grandes áreas produtoras de grãos	Ação	03

**Responsável:** Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Lazer, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Transporte

**Objetivo: Melhorar a Infraestrutura do Município**

Programa 0700: Qualidade do Serviço

**0702: Iniciativa: Assegurar a destinação correta do lixo coletado**

Ação	Indicador/Unidade de Medida	Meta
Viabilizar projeto do aterro sanitário.	Un.	01

**0703: Iniciativa: Ampliar o percentual de vias urbanas pavimentadas**

<b>Ação</b>	<b>Indicador/Unidade de Medida</b>	<b>Meta</b>
Viabilizar pavimentação e conservação das vias urbanas.	Projeto	01

**0704: Iniciativa: Manter as vias urbanas conservadas**

<b>Ação</b>	<b>Indicador/Unidade de Medida</b>	<b>Meta</b>
Viabilizar material para a conservação das vias.	m <sup>3</sup>	10.000

**0705: Iniciativa: Elevar que as vias rurais sejam conservadas**

<b>Ação</b>	<b>Indicador/Unidade de Medida</b>	<b>Meta</b>
Viabilizar material para a conservação das vias.	m <sup>3</sup>	40.000
Construir e conservar pontes e bueiros.	m	400
Construir e conservar sistema de drenagem de água pluvial.	un	5

**0707: Iniciativa: Ampliar o percentual de vias urbanas da cidade e distritos com iluminação pública**

<b>Ação</b>	<b>Indicador/Unidade de Medida</b>	<b>Meta</b>
Conservar e ampliar sistema de iluminação pública	Un.	10

**0709: Iniciativa: Assegurar que o lixo seja coletado**

<b>Ação</b>	<b>Indicador/Unidade de Medida</b>	<b>Meta</b>
Dar destinação correta aos resíduos sólidos	Projeto	01

**Responsável:** Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Transporte, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria Municipal de Desporto, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Transporte.

**Objetivo: Assegurar o Desenvolvimento Profissional e Gerencial dos Servidores Promovendo sua Valorização**

Programa 0800: Melhorar o Serviço Público

**0806: Iniciativa: Assegurar o nível de satisfação dos funcionários**

Ação	Indicador/Unidade de Medida	Meta
Melhorar a infraestrutura dos órgãos públicos municipais.	Un.	01
Melhorar a infraestrutura do Conselho Tutelar	Un.	01
Executar os Planos de Cargos, Carreiras e Salários e elevar o percentual de funcionários lotados em atividades de acordo com o perfil.	Projeto	01
Garantir de remuneração e direitos trabalhistas básicos aos conselheiros tutelares.	Mês	12

**Responsável:** Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Transporte, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Lazer, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria Municipal de Desporto, Secretaria Municipal de Finanças.

**Objetivo: Garantir o Equilíbrio Fiscal**

Programa 0900: Equilibrar a Receita

**0901: Iniciativa: Baixar a proporção de despesas de pessoal sobre a receita corrente líquida**

Ação	Indicador/Unidade de Medida	Meta
Aumentar a arrecadação	Porcentagem	2%

**0902: Iniciativa: Elevar a receita própria arrecada**

Ação	Indicador/Unidade de Medida	Meta
Atualizar os dados dos imóveis rurais	Porcentagem	1%
Atualização dos valores venais dos imóveis urbanos	Porcentagem	1%

**0903: Iniciativa: Elevar a arrecadação da dívida ativa**

Ação	Indicador/Unidade de Medida	Meta
Cobrar efetivamente as dívidas ativas existentes	Porcentagem	1%

**Responsável:** Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Transporte, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Lazer, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria Municipal de Desporto, Secretaria Municipal de Finanças.

**Objetivo: Elaborar normas de direito de abrangência geral e individual que são aplicadas a toda sociedade**

Programa 1000: Câmara Eficiente

**1001: Iniciativa: Executar instalações físicas do prédio novo da Câmara para atender ao cidadão com acessibilidade, qualidade, etc.**

Ação	Indicador/Unidade de Medida	Meta
Dar continuidade na construção do prédio próprio da câmara municipal.	Un.	01

**1003: Iniciativa: Garantir o uso preferencialmente da modalidade pregão eletrônico nos processos licitatórios de aquisições.**

Ação	Indicador/Unidade de Medida	Meta
Adequar sistema para modalidade pregão eletrônico ou presencial de acordo com a viabilidade	Un	01
Aperfeiçoar a qualificação dos servidores para atuarem na modalidade de processos licitatórios	Un.	01

**1004: Iniciativa: Garantir transparência do uso dos recursos públicos da câmara municipal**

Ação	Indicador/Unidade de Medida	Meta
Dar publicidade aos sites oficiais da Câmara Municipal com ênfase do SIC – Serviço de Informação ao Cidadão e Ouvidoria	Ação	04

**1005: Iniciativa: Garantir o Desempenho mínimo de todos os servidores da Câmara Municipal.**

Ação	Indicador/Unidade de Medida	Meta
Oferecer equipamento de qualidade aos servidores (Computador, Impressora e afins).	Ação	01

**1006: Iniciativa: Assegurar o nível de satisfação dos servidores da câmara municipal**

Ação	Indicador/Unidade de Medida	Meta
Oportunizar aos Servidores Capacitação	Ação	04

**1007: Iniciativa: Garantir a participação da sociedade nas atividades desenvolvidas pela câmara municipal**

Ação	Indicador/Unidade de Medida	Meta
Realização de sessão Itinerante	Ação	03

**1009: Iniciativa: Garantir efetivação dos servidores por meio de concurso público**

Ação	Indicador/Unidade de Medida	Meta
Realização de concurso público	Ação	01

**Responsável:** Mesa Diretora do Poder Legislativo, Diretoria Geral, Secretaria Executiva, Secretaria de Finanças, Contabilidade, Controladoria, Ouvidoria e Vereadores.

**Objetivo: Sistema do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Estatutários**

Programa 1100: Regime Próprio de Previdência

**1101: Iniciativa: Reduzir o tempo de tramitação de processos de aposentadoria e pensões**

Ação	Indicador/Unidade de Medida	Meta
Mapear os processos de aposentadoria e pensões	Dias	20

**1102: Iniciativa: Assegurar a remuneração dos inativos e pensionistas**

Ação	Indicador/Unidade de Medida	Meta
Garantir o correto pagamento dos benefícios previdenciários dos inativos e pensionistas.	Meses	12

**Responsável:** Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Finanças.

<b>Programas</b>	<b>Iniciativas</b>
<b>0100: Viver Mais</b>	Reduzir a taxa de mortalidade prematura por doenças crônicas não transmissíveis e transmissíveis
	Reduzir a taxa de incidência de dengue
	Reduzir o percentual de mortes por causas externas
	Reduzir a taxa de mortalidade infantil
	Reduzir a taxa de mortalidade materna
<b>0200: Qualidade de Vida</b>	Aumentar o percentual de famílias atendidas pelos PSF's
	Aumentar o percentual de atividades desenvolvidas pela Atenção Básica, Alta e Média Complexidade
	Aumentar a média de participações de crianças, jovens, Adolescentes, adultos e terceira idade em eventos esportivos municipais e estaduais
	Assegurar que a população participe de atividades esportivas
	Aumentar o percentual de famílias atendidas em situação de risco e vulnerabilidade social.
	Aumentar o percentual de famílias atendidas em cursos de geração de renda.
<b>0300: Educação de Qualidade para Todos</b>	Elevar o Índice do IDEB do Ensino Fundamental anos iniciais
	Elevar o Índice do IDEB do Ensino Fundamental anos finais
	Ampliar a Frota Municipal (transporte escolar)
	Aumentar a proficiência em Língua Portuguesa e Matemática dos alunos do Ensino Fundamental anos finais para o nível 12
	Ampliar o atendimento da creche (0-3 anos).
	Elevar o atendimento da Pré-Escola (4-5 anos).
	Reduzir o índice de evasão escolar
	Mobilizar e fortalecer a Cultura no Município de Juara
<b>0400: Brasil Alfabetizado</b>	Reduzir o percentual de analfabetismo
<b>0500: Preservação Ambiental</b>	Assegurar área verde público por habitante
	Recuperar e conservar as nascentes e matas ciliares existentes no município
	Elevar o percentual de regularização ambiental
	Aumentar o percentual de lixos reciclados
	Assegurar o numero de funcionários envolvidos em ações socioambientais
<b>0600: Crescer com Sustentabilidade</b>	Aumentar o PIB Municipal
	Aumentar o percentual de famílias assistidas pela agricultura familiar
	Aumentar o percentual de desenvolvimento do Turismo
	Fomentar o crescimento da agroindústria no município
	Assegurar a destinação correta do lixo coletado

<b>0700: Qualidade do Serviço</b>	Ampliar o percentual de vias urbanas pavimentadas
	Manter as vias urbanas conservadas
	Elevar que as vias rurais sejam conservadas
	Ampliar o percentual de vias urbanas da cidade e distritos com iluminação pública
	Assegurar que o lixo seja coletado
<b>0800: Melhorar o Serviço Público</b>	Assegurar o nível de satisfação dos funcionários
<b>0900: Equilibrar a Receita</b>	Baixar a proporção de despesas de pessoal sobre a receita corrente líquida
	Elevar a receita própria arrecadada
	Elevar a arrecadação da dívida ativa
<b>1000: Câmara Eficiente</b>	Executar instalações físicas do prédio novo da Câmara para atender ao cidadão com acessibilidade, qualidade, etc.
	Garantir o uso preferencialmente da modalidade pregão eletrônico nos processos licitatórios de aquisições.
	Garantir transparência do uso dos recursos públicos da câmara municipal.
	Garantir Desempenho mínimo de todos os servidores da Câmara Municipal.
	Assegurar o nível de satisfação dos servidores da câmara municipal.
	Garantir a participação da sociedade nas atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal.
	Garantir efetivação dos servidores por meio de concurso públicos
<b>1100: Regime Próprio de Previdência</b>	Reduzir o tempo de tramitação de processos de aposentadoria e pensões
	Assegurar a remuneração dos inativos e pensionistas